



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.167, de 04 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre o calendário oficial das datas comemorativas, eventos e campanhas preventivas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o calendário oficial das datas comemorativas, eventos e campanhas dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova Andradina.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania organizará anualmente o calendário de eventos dos programas e projetos por ela desenvolvidos, do qual constarão todos os eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer, festivais e datas comemorativas, com distribuição de bens gratuitos aos integrantes de programas sociais, garantidos por lei, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município de Nova Andradina.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de cada ano:

- I - as festividades da semana da pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de Nova Andradina;
- III - os festejos carnavalescos; e,
- IV - as festas de natal, fim-de-ano e primavera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.167/2013

Pág. 02

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania do Município de Nova Andradina:

§ 1º - No mês de janeiro:

I - colônia de férias com excursões, gincanas, festa do sorvete, jogos e intercâmbio.

§ 2º - No mês de fevereiro:

I – campanha de carnaval com realização de mobilização, entrevistas em rádios e jornais, reuniões, divulgação em rádios, jornais, panfletagem de rua, outdoor e camiseta.

§ 3º - No mês de março:

I - comemoração carnavalesca no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos – Projeto Conviver.

§ 4º - No mês de abril:

I - comemoração da páscoa no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos – Projeto Conviver, com entrega de ovos de páscoa;

II - comemoração da páscoa, com confraternização no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos e 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com entrega de ovos de páscoa;

III - comemoração da páscoa nas entidades socioassistenciais não governamentais, com entrega de ovos de páscoa aos usuários;

IV - comemoração da páscoa com confraternização e entrega de ovos de páscoa no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Durval Andrade Filho e Irman Ribeiro; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.167/2013

Pág. 03

V - comemoração da páscoa com confraternização e entrega de ovos de páscoa, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, aos usuários com o objetivo de potencializar a socialização e valorização da autoestima.

§ 5º - No mês de maio:

I - comemoração do dia das mães no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos – Projeto Conviver, com entrega de brindes;

II - comemoração do dia das mães no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, e 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com entrega de brindes;

III - 17 de maio: Dia Nacional de Combate a Homofobia; e,

IV - 18 de maio: Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente. Realização da campanha de mobilização e articulação com a rede de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, *stander*, cartazes, faixas, outdoor, dramatizações, divulgação na mídia, passeata, camisetas, atividades culturais e palestra.

§ 6º - No mês de junho:

I - 12 de junho: Dia Mundial da Erradicação do Trabalho Infantil. Realização da campanha de distribuição de panfletos, cartazes, faixas e camisetas;

II - 16 de junho: Dia Nacional de Combate a Violência Contra Pessoa Idosa. Realização da campanha de mobilização com cartazes, panfletos informativos, divulgação na mídia, ação social; e,

III - 26 de junho: Dia Mundial, Nacional e Municipal contra Drogas. Realização da campanha de mobilização com cartazes, panfletos informativos, divulgação na mídia e Audiência Pública.

§ 7º - No mês de julho:

I - festa junina no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos – Projeto Conviver com quermesse e quadrilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.167/2013

Pág. 04

§ 8º - No mês de agosto:

I - 12 de Agosto: Dia Mundial da Juventude;

II - comemoração do dia dos pais;

III - comemoração do dia dos pais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, e 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos; e,

IV - semana de jogos regionais dos idosos.

§ 9º - No mês de setembro:

I - festividades da semana da pátria realizadas no Distrito de Nova Casa Verde;

II - festa da primavera realizada no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos – Projeto Conviver com objetivo de proporcionar momentos de alegria e descontração além de fortalecer os vínculos familiares; e,

III - semana municipal do idoso.

§ 10 - No mês de outubro:

I – comemoração do dia das crianças no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos com locação de brinquedos, entrega de brindes (bola e/ou outros), lanches; e,

II – realização do baile para eleição da Miss e Mister Terceira Idade com premiações e banda musical.

§ 11 - No mês de novembro:

I - 6 de novembro: Dia Estadual de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.167/2013

Pág. 05

II - mobilização e campanha referente ao BPC – Benefício de Prestação Continuada, articulação com a rede de assistência municipal através de cartazes, faixas, outdoor, dramatizações, divulgação na mídia, passeata, camisetas, atividades culturais e palestra.

§ 12 - No mês de dezembro:

I - comemoração natalina;

II - comemoração natalina no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, e 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos com entrega de brindes;

III - comemoração natalina no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Durval Andrade Filho e Irman Ribeiro;

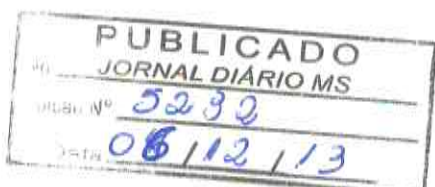
IV - comemoração natalina no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS aos usuários com o objetivo de potencializar a socialização e valorização da auto-estima;

V - 8 de dezembro: Dia da Família. Comemoração com palestra, apresentação cultural, e gincanas para as famílias atendidas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Durval Andrade filho e Irman Ribeiro com entrega de brindes; e,

VI - Ação Social em todos os bairros - campanha referente ao BPC – Benefício de Prestação Continuada, articulação com a rede através de cartazes, faixas, outdoor, dramatizações, divulgação na mídia, passeata, camisetas, atividades culturais e Palestra, canecas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 04 de dezembro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL